

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

PROTÓTIPO
REGISTRO LEGISLATIVO
205 214 1996

Antecedente 03 folhas
Ass: B

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
19 ABRIL 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

P.S. N.º 01
REG. 2085
B

ENTREGUE À MESA EM
29 MAR 15 40 58 005914

205
PROJETO DE LEI N.º /1996
(Da Deputada Mariângela Duarte)

Cria o Conselho Curador dos recursos da habitação provenientes do ICMS

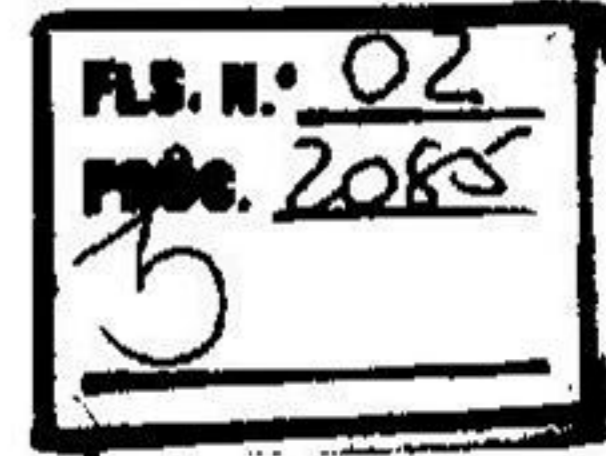
A Assembléia Legislativa aprova:

Art. 1º. Fica criado, junto aos órgãos de gestão dos programas habitacionais do Estado de São Paulo, o Conselho Curador dos recursos da habitação provenientes do Imposto de circulação de mercadorias e serviços - ICMS.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, consideram-se órgãos de gestão dos programas habitacionais as entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional responsáveis pelo gerenciamento, planejamento, financiamento e execução de programas habitacionais vinculados aos Poder Executivo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Conselho Curador será composto, de forma paritária, por 10 (dez) representantes dos movimentos, órgãos e entidades de moradia popular e por 10 (dez) representantes dos órgãos de gestão dos programas habitacionais.

§ 1º. Os representantes dos órgãos de gestão dos programas habitacionais do Estado de São Paulo serão indicados através de ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

§ 2º. Os representantes dos movimentos, órgãos e entidades de moradia popular serão eleitos em encontro estadual especialmente convocado para este fim.

§ 3º. Os representantes dos órgãos de gestão dos programas habitacionais do Estado de São Paulo e dos movimentos, órgãos e entidades de moradia popular terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º. Para efeitos desta Lei, consideram-se movimentos, órgãos e entidades de moradia popular, as organizações da sociedade civil voltadas para o desenvolvimento do meio ambiente urbano ou para o desenvolvimento de pesquisas e assessorias técnicas nas áreas de habitação popular, de reforma urbana ou os movimentos e associações de moradia popular.

Art. 3º. Compete ao Conselho Curador acompanhar, fiscalizar e divulgar a atuação e as atividades, programas, serviços e obras de todos os órgãos gestores dos programas habitacionais do Estado de São Paulo, que operem com recursos provenientes do ICMS.

Parágrafo Único - O Conselho Curador elaborará seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Curador se reunirá pelo menos uma vez por mês, a fim de elaborar relatório de tudo o que vier a ser apurado junto aos órgãos de gestão dos programas habitacionais.

§ 1º. O Conselho Curador enviará o relatório referido no *caput* para a Assembleia Legislativa.

§ 2º. A Assembleia Legislativa providenciará a publicação do relatório do Conselho Curador no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


MARIÂNGELA DUARTE
DEPUTADA ESTADUAL

Divisão do Ordenamento Legislativo

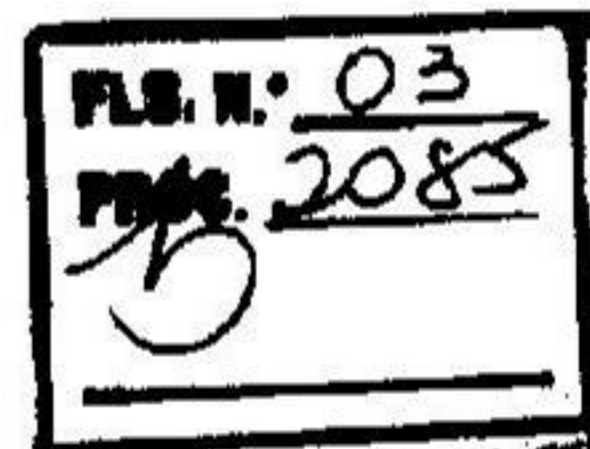
Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 114 11996

Chefe de Seção



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a permitir que as entidades e os movimentos populares de habitação possam acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do ICMS na habitação.

Com efeito, são bastantes significativos os recursos provenientes do ICMS destinados aos programas habitacionais, sendo razoável, para maior transparência da gestão desses recursos, a criação de mecanismos para acompanhar-lhes a aplicação.

A presente iniciativa acompanha os princípios contidos no Projeto de Lei nº 231/1995, de iniciativa popular, elaborado pela União dos Movimentos de Moradia da Grande São Paulo e Interior, como forma de desenvolvimento da cidadania, da participação popular e na conquista de moradias para todos.

